



DECISÕES DO PRESIDENTE SOBRE OS PONTOS DE ORDEM LEVANTADOS DURANTE A REUNIÃO DA 58.ª ASSEMBLEIA PLENÁRIA

1. Contexto

- 1.1** Ilustres membros, no decurso da 58.ª Assembleia Plenária, foram colocados vários pontos de ordem relativos a práticas e procedimentos que regem as sessões do Fórum Parlamentar da SADC.
- 1.2** Prestei a devida consideração a essas questões e passo a emitir as minhas decisões, em conformidade com o n.º 7 do artigo 33.º do Regulamento Interno do Fórum.

2. Princípios orientadores

- 2.1** Para chegar às minhas conclusões, guiei-me pelos seguintes documentos e elementos fundamentais:
 - a Constituição do Fórum Parlamentar da SADC;
 - o Regimento Interno do Fórum; e
 - a orientação normativa da Assembleia Plenária enquanto órgão político máximo do Fórum.
- 2.2** Em particular, baseei-me na resolução da 35.ª Plenária Assembleia realizada em Grand Bay, Maurícias, de 20 a 28 de Junho de 2014, que determinou que o Fórum deveria, a partir daquela altura, «operar como um parlamento».
- 2.3** Essa resolução marcou a transição formal do Fórum, que passou de um modelo de funcionamento semelhante ao de uma conferência para adoptar procedimentos parlamentares estabelecidos, em preparação para a sua transformação num Parlamento da SADC de pleno direito.

3. Determinação

- 3.1** A Assembleia, reconhecendo a diversidade das tradições parlamentares na região da SADC, decidiu adoptar uma abordagem integrativa à prática parlamentar.
- 3.2** A referida abordagem incorpora diversas tradições, consolida práticas inclusivas e modernas, e estabelece um sistema parlamentar híbrido que reflecte os nossos parlamentos membros.
- 3.3** Deste modo, todas as decisões aqui emitidas estão fundamentadas nesta resolução e no princípio de que as práticas do Fórum devem permanecer inclusivas, adaptáveis e em consonância com a sua agenda de transformação.

4. Pontos de ordem levantados pelo chefe da delegação de Angola, Sr. Deputado Pedro Sebastião

4.1 Esclarecimento preliminar

4.1.1 Gostaria de pedir desculpas pela dificuldade de interpretação que surgiu quando o Sr. Deputado Pedro Sebastião levantou pela primeira vez o seu ponto de ordem.

4.1.2 Para garantir clareza e entendimento comum, solicitei mais explicações ao ilustre deputado, pelas quais estou grato.

4.2 Inclusão e liberdade de consciência

4.2.1 Agradeço sinceramente ao Sr. Deputado Pedro Sebastião por elogiar a prática inclusiva do Fórum de permitir que os membros façam uma oração silenciosa ou meditação no início das sessões.

4.2.2 Esta prática reconhece a diversidade religiosa e espiritual da região da SADC e demonstra o forte compromisso do Fórum com a tolerância, a inclusão e o respeito mútuo.

4.2.3 Está totalmente alinhado com os valores defendidos na Constituição e no Plano Estratégico do Fórum Parlamentar da SADC.

4.2.4 Reafirmo que o Fórum continua empenhado em promover uma cultura parlamentar unificadora que salvaguarde a liberdade de consciência e garanta que todos os membros se sintam respeitados e adequadamente representados nos seus trabalhos.

4.3 Institucionalização da disposição dos assentos na mesa do presidium

4.3.1 Agradeço ainda ao Sr. Deputado Pedro Sebastião por elogiar a nova disposição dos assentos na mesa do presidium.

4.3.2 Segundo a disposição actual, a Secretária-geral senta-se ao lado do Presidente do Fórum, permitindo consultas oportunas, discretas e harmoniosas durante as sessões.

4.3.3 Esta disposição substitui a anterior em que a Secretária-geral se sentava com os secretários da mesa e tinha de ora aconselhar a presidência ora ser uma das secretárias da mesa.

4.3.4 Esta disposição aprimorada melhora a eficiência processual, preserva o decoro e fortalece a coordenação institucional.

4.3.5 Declaro, por meio da presente decisão, que esta prática fica institucionalizada formalmente, com efeito imediato.

5. Disposição do assento do(a) vice-presidente

5.1 Preocupação levantada

5.1.1 Reconheço a preocupação levantada pelo Sr. Deputado Pedro Sebastião relativamente à disposição do assento da Vice-presidente do Fórum.

5.1.2 Esta preocupação é válida e é apreciada como um contributo construtivo para o reforço do protocolo institucional.

5.2 Considerações orientadoras

5.2.1 A questão foi rapidamente resolvida e a Vice-presidente do Fórum tomou devidamente o seu assento, reflectindo tanto o seu estatuto como o seu papel no Fórum.

5.3 Determinação

5.3.1 A localização do assento do(a) vice-presidente vai ser reavaliada.

5.3.2 Qualquer ajuste deve respeitar o decoro, a hierarquia e a eficiência institucional.

5.3.3 A Assembleia ficou satisfeita com a devida consideração prestada a esta questão e pela integridade parlamentar com que será tratada, bem como as melhores práticas emergentes.

6. Ponto de ordem levantado pelo ilustre Deputado da África do Sul sobre o código de vestuário

6.1 Questão levantada

6.1.1 O Sr. Deputado da África do Sul levantou um ponto de ordem relativo ao uso de boné na Assembleia.

6.1.2 A questão foi devidamente analisada à luz do Regulamento Interno do Fórum.

6.2 Regras aplicáveis

6.2.1 O actual Regulamento Interno do Fórum não faz referência a questões relacionadas com o código de vestuário.

6.2.2 Na ausência de uma disposição explícita, não se pode estabelecer qualquer violação processual.

6.2.3 No entanto, lembra-se aos membros que o decoro parlamentar exige uma conduta condizente com a dignidade da Assembleia.

6.3 Determinação

6.3.1 Embora não tenha ocorrido nenhuma violação das regras existentes, a preocupação levantada é válida e construtiva.

6.3.2 O Fórum irá analisar proactivamente o reforço das suas orientações sobre o decoro parlamentar e as normas relativas ao vestuário.

6.3.3 Ao fazê-lo, o Fórum deverá recorrer às tradições aplicáveis em toda a região.

6.3.4 Uma proposta formal será apresentada à Assembleia Plenária, de acordo com os procedimentos estabelecidos.

6.3.5 O objectivo desta reforma será o de promover a uniformidade, a dignidade e o respeito na condução dos processos.

Fim.